



**Redação Final do Projeto de Lei n. 21/2026**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVOU:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Varginha, diretrizes para a promoção de campanhas educativas de conscientização e combate à violência contra a mulher, a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações educativas e campanhas de divulgação com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- II – divulgar os canais de denúncia e atendimento às vítimas;
- III – incentivar a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, incentivar a veiculação de mensagens educativas de combate à violência contra a mulher em:

- I – eventos culturais e esportivos realizados no Município;
- II – materiais de divulgação de eventos, públicos ou privados;
- III – equipamentos públicos e meios de comunicação institucional.

**Art. 4º.** As ações previstas nesta Lei poderão incluir a divulgação de canais oficiais de denúncia, especialmente:

- I – Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- II – outros canais definidos pelo Poder Público.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a concessionária de transporte coletivo e demais entidades para a realização de campanhas educativas de combate à violência contra a mulher, inclusive no interior dos veículos e pontos de embarque e desembarque.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



**Art. 6º.** A participação de entidades privadas nas ações previstas nesta Lei terá caráter voluntário, podendo o Poder Público incentivar a adesão por meio de campanhas institucionais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 7 de abril de 2026,  
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**ALEXANDRE PRADO**  
Presidente

**PASTOR FAUSTINHO**  
Vice-Presidente

**ANA RIOS FONTOURA**  
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL  
VARGINHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757